



RELATÓRIO TÉCNICO DEFESA

PROCESSO : 57797/2014
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
GESTOR : PARASSU DE SOUZA FREITAS – PREFEITO
INTERESSADA : NOELY PACIENTE LUZ
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TECNICA : ISABELA PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Vem-nos os autos por despacho do exmo. Cons. Relator de 29.05.14 em face de defesa apresentada pelos srs. **Parassu de Souza Freitas**, ex-prefeito de Luciara (protocolo 101443-2014) e **Noely Paciente Luz**, ex-secretária de assistência social de Luciara (protocolo 101451-2014) juntadas aos presentes autos digitais em resposta aos Ofício nº 224/2014/TCE-MT/GCS-LCP de 15.04.14 e 225/2014/TCE-MT/GCS-LCP, que visam esclarecer as ilegalidades discriminadas no Relatório Técnico Preliminar.

IRREGULARIDADE

Manutenção do registro de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara no período de julho a novembro de 2012 bem como do Pagamento de remuneração referente a esse período, no total de R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012) .



ANALISE DAS DEFESAS

DA TEMPESTIVIDADE

A) Defesa do sr. Parassu de Souza Freitas – ex-prefeito municipal de Luciara

Ofício	Data do envio	Data da Juntada	PRAZOS
Ofício nº 224/2014/TCE-MT/GCS-LCP de 15.04.14	24/04/14 e AR digital 12.05.14	23/05/14	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 101443-2014		28/05/14	tempestivo

Obs. Certificado em 27.05.14 expiração prazo

B) Defesa do sra. Noely Paciente Luz – ex-secretária municipal de Luciara

fício	Data DO ENVIO	DATA DA Juntada	PRAZOS
Ofício nº 225/2014/TCE-MT/GCS-LCP de 15.04.14	24/04/14 e AR digital 08.05.14	23/05/14	15 dias
Resposta/Defesa Protocolo nº 101451-2014		28/05/14	tempestivo

Passaremos à análise da defesa

DEFESA da sra. NOELY PACIENTE LUZ, ex-secretária de assistência social de Luciara - C__controlP_TEMP_DOCUMENTO_EXTERNO_101451_2014_01

Em sua defesa a ex-secretária alega que “jamais recebeu um real sequer após sua exoneração, causando danos aos cofres do município de Luciara-MT”;



Esclareceu que durante o período em que esta como secretária, tramitava no Tribunal de Justiça um recurso de Apelação que, “ao menos a princípio, indicava a inexecutabilidade da sentença condenatória a ela imposta” e que, logo que fora exonerada saiu dos quadros de servidores do município e não recebeu remuneração após 29 de março de 2012.

Alegou que a planilha do Aplic juntada por esta SECEX na informação preliminar, conteria informação equivocada.

Juntou o extrato financeiro do período e cópia dos recibos de pagamento de salários dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012.

DEFESA do sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, ex-prefeito de Luciara - protocolo C__controlP_TEMP_DOCUMENTO_EXTERNO_101443_2014_01

As informações do ex-prefeito de Luciara são, no mérito, idênticas às acima relatadas, apresentadas **sra. Noely Paciente Luz**.

O gestor acrescentou apenas que “tão logo tomou conhecimento acerca do trânsito em julgado da condenação da Sra. Noely por ato de improbidade, o mesmo providenciou sua exoneração, nos termos da Portaria nº 35, de 29 de março de 2012” e que não haveria falar-se em ilicitude em sua conduta por ter mantido a servidora nos quadros da prefeitura até o recebimento oficial do Tribunal de Justiça ou do Juízo da Comarca de Luciara/MT, quanto ao trânsito em julgado da decisão.

Juntou os mesmos documentos apresentados pela servidora e requereu o arquivamento da Representação Interna.

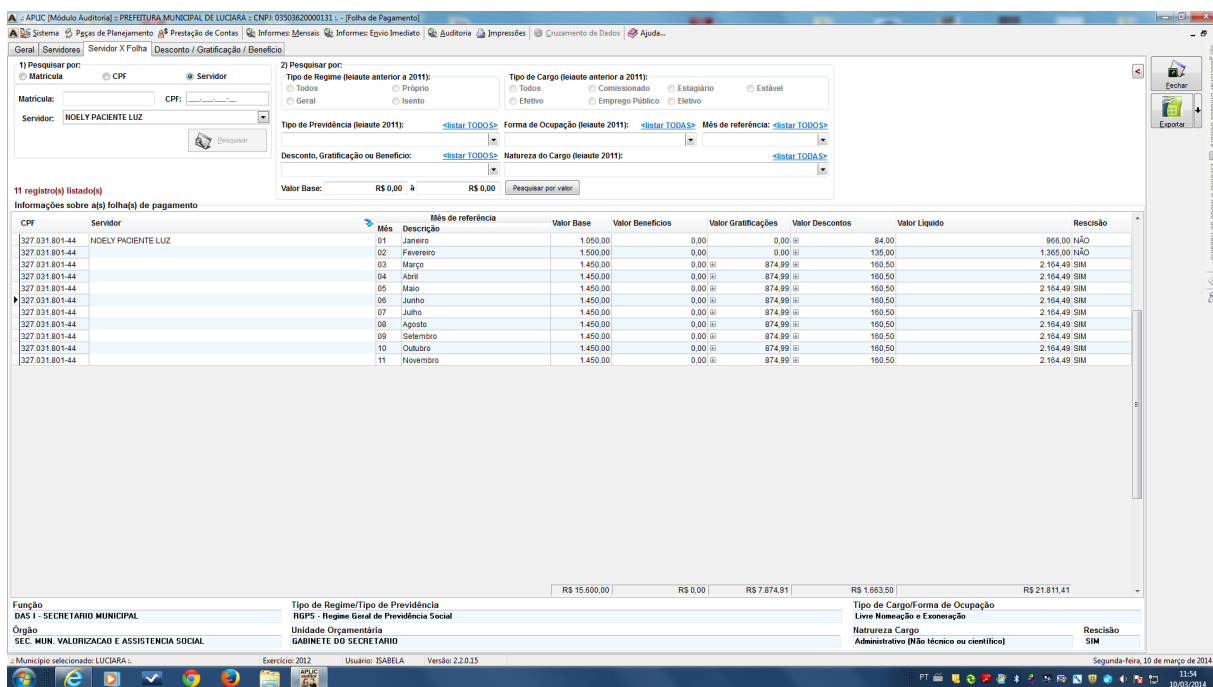
ANALISE DAS DEFESAS

Analisaremos, conjuntamente, as defesas da **sra. Noely Paciente Luz e do sr. Parassu de Souza Freitas**, posto que os argumentos de mérito e os documentos de defesa apresentados são idênticos:

No mérito temos que o gestor e a servidora refutam os dados constantes do sistema Aplic desta Casa, sem apresentar qualquer esclarecimento quanto ao fato da permanência do nome da servidora na folha de pagamento do município e a indicação de pagamento de proventos até o mês de novembro de 2012.

Aliás, os documentos que instruem os autos e os fundamentos de defesa juntados neste processo são os mesmos já apresentados nos autos de Representação 148644/2012, julgada por ocasião das Contas de Gestão do Município (Proc.69680/12) em cujo acórdão 58021/2013 julgou procedente e reconheceu a irregularidade na manutenção da servidora na folha de pagamento.

Quanto aos meses subsequentes, objeto em análise nestes autos de Tomada de Contas, nenhuma informação nova foi apresentada pelo gestor e pela interessada que afastasse a ilegalidade detectada nos sistemas informatizados desta Casa, que a propósito, são alimentados pelo próprio gestor e que gozam de fé pública, e que demonstram o que se segue:



1) Pesquisar por: Servidor

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): Todos Próprio Insesta

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): Todos Estagiário Estável

Tipo de Previdência (leiaute 2011): Forma de Ocupação (leiaute 2011): Mês de referência:

Desconto, Gratificação ou Benefício: Natureza do Cargo (leiaute 2011):

Valor Base: R\$ 0,00 a R\$ 0,00

11 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês	Descrição	Mês de referência	Valor Base	Valor Benefícios	Valor Gratificações	Valor Descontos	Valor Líquido	Rescisão
327 031 801-44	NOELY PACIENTE LUZ	01	Janeiro		1.050,00	0,00	0,00	84,00		966,00 NÃO
327 031 801-44		02	Fevereiro		1.500,00	0,00	0,00	135,00		1.365,00 NÃO
327 031 801-44		03	Março		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		04	Abril		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		05	Maio		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		06	Junho		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		07	Julho		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		08	Agosto		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		09	Setembro		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		10	Outubro		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM
327 031 801-44		11	Novembro		1.450,00	0,00	874,99	160,50		2.164,49 SIM

Função: DAS 1 - SECRETARIO MUNICIPAL

DAS 1 - SECRETARIO MUNICIPAL

Órgão: SEC. MUN. VALORIZACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: GABINETE DO SECRETARIO

Tipo de Regime/Tipo de Previdência: INGPS - Regime Geral de Previdência Social

Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Livre Nomeação e Exoneração

Natureza Cargo: Administrativo (Não Técnico ou Científico)

Rescisão: SIM

Município selecionado: LUCIARA - Exercício 2012 Usuário: ISABELA Versão: 2.2.835 Segunda-feira, 10 de março de 2014 11:54 10/03/2014



Registra-se que, a planilha de fls.07 do documento C__controlP_TEMP_DOCUMENTO_EXTERNO_101443_2014_01 (ficha financeira), juntado a defesa não trata de documento que, por si só, poderia refutar as informações alimentadas no sistema Aplic do TCE a época dos fatos. Aliás, esse mesmo documento foi apresentado nos autos de Representação 148644/2012, ocasião em que informamos que os mesmos não poderiam ser considerados válidos, já que não estão datados nem assinados pelo responsável contábil e/ou ordenador, não gozando de fé pública. E que quando válidos, apenas comprovariam o pagamento de salários a servidoras nos meses de janeiro a março de 2012, mas nada esclarecem quanto aos pagamentos lançados nos registros da folha de pagamento pelo gestor na base de dados do sistema APLIC desta Casa, nos meses subsequentes a exoneração da servidora.

Portanto, como naqueles autos, nenhum extrato bancário da conta salário da servidora nem da conta do município, por exemplo, foram apresentados ao contrário, a defesa fica totalmente silente quanto aos fatos estampados no sistema Aplic, resumindo-se a apresentar alegações, sem qualquer amparo probatório.

Diante de todo o exposto, considerando as informações apresentadas e os documentos que instruem os autos, **MANTÉM-SE A IRREGULARIDADE**, quanto a

- **JB 01. Despesa_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei 4320/1964; ou legislação específica)

Manutenção do registro de servidor exonerado na folha de pagamento do município de Luciara no período de julho a novembro de 2012 bem como do Pagamento de remuneração referente a esse período, no total de R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012) .

Base Legal : art. 37 da CF/88 e art 129 da CE-MT/89./ art. 1º, V, do Dec.-Lei 201/67 / art. 289 da Resolução TCEMT 14/07



CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em conformidade com o artigo 139, da Resolução 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) **Procedência da Tomada de Contas**, em epígrafe, no que tange aos salários dos meses de julho a novembro de 2012 pagos à sra. Noely Paciente Luz, mesmo após sua exoneração.

b) **Aplicação de Multa** ao gestor à época, Sr. Parassu de Souza Freitas, ex-Prefeito de Luciara, pela prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, nos termos estabelecidos no artigo 289, inciso I, da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT;

c) Seja **Determinada a devolução dos valores pagos indevidamente** à Sra. Noely Paciente Luz, referentes aos salários dos meses de julho a novembro de 2012, posteriores à sua exoneração, no total de **R\$10.822,45 (salários de julho/novembro de 2012)**.

Sugere-se por fim, o **encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual** para as providencias que julgar cabíveis, nos termos do art. 228, p. único Res.14/07 TCEMT.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá
14.07.2014.

Isabela G. Paiva
Técnica de Controle Público Externo



PROCESSO : 57797/2014
PROCEDÊNCIA : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS
GESTOR : PARASSU DE SOUZA FREITAS – PREFEITO
INTERESSADA : NOELY PACIENTE LUZ
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA
TECNICA : ISABELA PAIVA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá,
14.07.2014.

FRANCIS BORTOLUZZI

Subsecretário de Controle Externo de Auditoria em Folha de Pagamento e Processos
de Seleção de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência
Social